



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.712-A, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. REIMONT).

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**  
**(Do Sr. PASTOR GIL)**

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios.

Apresentação: 27/09/2023 15:02:05.703 - MESA

PL n.4712/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional da terceira idade.

Art. 2º O Ministério da Educação destinará recursos financeiros aos municípios que aderirem ao programa, por meio de convênios firmados entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão utilizados pelos municípios para a criação e manutenção de programas de alfabetização específicos para idosos, contemplando despesas como infraestrutura, material didático, capacitação de professores e outras necessidades relacionadas.

Art. 4º Os municípios deverão apresentar projetos detalhados dos programas de alfabetização de idosos, incluindo metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, para receberem os recursos do incentivo financeiro.

Art. 5º As instituições responsáveis pela execução dos programas deverão realizar avaliações periódicas para mensurar o impacto e efetividade das ações, visando garantir a qualidade e aprimoramento contínuo dos projetos.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação estabelecer critérios e diretrizes para adesão ao programa, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados aos municípios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234436542700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

## JUSTIFICATIVA

A alfabetização de idosos é uma necessidade premente em nossa sociedade, visando promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a valorização da terceira idade. A falta de habilidades básicas de leitura e escrita limitam as oportunidades educacionais, profissionais e sociais dos idosos, impedindo-os de participar plenamente da vida em sociedade.

Apresentação: 27/09/2023 15:02:05.703 - MESA

PL n.4712/2023

Nesse contexto, é fundamental que os municípios assumam um papel ativo na promoção da alfabetização de idosos, oferecendo programas específicos e adequados às suas necessidades. No entanto, muitos municípios enfrentam desafios financeiros para implementar e manter tais programas, o que compromete o acesso dos idosos à educação.

Diante dessa realidade, propomos a criação do Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o apoio do Ministério da Educação. Esse programa tem como objetivo fornecer recursos financeiros aos municípios que aderirem ao programa, a fim de apoiar a criação, desenvolvimento e manutenção de programas de alfabetização voltados para os idosos.

Os recursos disponibilizados serão destinados à infraestrutura adequada, como salas de aula adaptadas às necessidades dos idosos, material didático específico para alfabetização, capacitação de professores para atuarem com esse público e outras despesas relacionadas à execução dos programas.

Ao investir na alfabetização de idosos, estaremos promovendo a inclusão social e a autonomia desses indivíduos, permitindo-lhes participarativamente da sociedade e exercer plenamente sua cidadania. Além disso, a alfabetização contribui para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos idosos, estimulando o seu bem-estar e qualidade de vida.

Ao incentivar os municípios a criar programas de alfabetização de idosos por meio desse programa financeiro, estaremos fortalecendo a valorização da terceira idade e reconhecendo sua importância como agentes ativos na sociedade. A educação é um direito fundamental de todos, independentemente da idade, e é nosso dever garantir que os idosos tenham acesso a essa oportunidade.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, visando promover a inclusão social, valorizar os idosos e proporcionar oportunidades educacionais igualitárias para todos.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234436542700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2023

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios.

**Autor:** Deputado PASTOR GIL

**Relator:** Deputado REIMONT

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o **Projeto de Lei nº 4.712, de 2023**, de autoria do Deputado Pastor Gil, que “Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 9 de outubro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da Comissão de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação, e Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III.

Em 10 de outubro de 2023, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do artigo inaugural da proposição, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional da terceira idade.



\* C D 2 3 1 9 0 3 2 9 7 5 0 0 \*

O art. 2º dispõe que o Ministério da Educação destinará recursos financeiros aos municípios que aderirem ao programa, por meio de convênios firmados entre as partes.

Nos termos do art. 3º, os recursos financeiros serão utilizados pelos municípios para a criação e manutenção de programas de alfabetização específicos para idosos, contemplando despesas como infraestrutura, material didático, capacitação de professores e outras necessidades relacionadas.

O art. 4º preconiza que os municípios deverão apresentar projetos detalhados dos programas de alfabetização de idosos, incluindo metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, para receberem os recursos do incentivo financeiro.

O art. 5º determina que as instituições responsáveis pela execução dos programas deverão realizar avaliações periódicas para mensurar o impacto e efetividade das ações, visando garantir a qualidade e aprimoramento contínuo dos projetos.

Por fim, o art. 6º determina que caberá ao Ministério da Educação estabelecer critérios e diretrizes para adesão ao programa, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados aos municípios.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do art. 32, inciso XXV, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes a programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social e monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas.

Nos termos da proposição que nos coube analisar, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional da terceira idade. A educação é um direito



\* c d 2 3 1 9 0 3 2 9 7 5 0 0 \*

fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal. A alfabetização de idosos contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, permitindo que eles tenham maior autonomia e participação na sociedade. Além disso, estimula a preservação da memória cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.

Com a instituição deste programa, os municípios terão incentivos financeiros para promover a alfabetização de idosos, garantindo o acesso a materiais didáticos adequados, formação de professores, realização de campanhas de conscientização e manutenção de espaços adequados para as aulas. Isso possibilitará uma maior adesão e sucesso na alfabetização dessa parcela da população.

Em face do exposto, no âmbito do escopo dessa comissão, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.712/2023**, como importante medida de fortalecimento da educação dos idosos nas diversas localidades brasileiras.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado REIMONT  
 Relator

2023-18080



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2023

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios.

**Autor:** Deputado PASTOR GIL

**Relator:** Deputado REIMONT

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o **Projeto de Lei nº 4.712, de 2023**, de autoria do Deputado Pastor Gil, que “Dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Alfabetização de Idosos nos Municípios”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 9 de outubro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da Comissão de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação, e Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III.

Em 10 de outubro de 2023, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do artigo inaugural da proposição, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social e digital e o desenvolvimento educacional da pessoa idosa.



\* C D 2 3 0 4 1 7 5 3 8 5 0 0 \*

O art. 2º dispõe que o Ministério da Educação destinará recursos financeiros aos municípios que aderirem ao programa, por meio de convênios firmados entre as partes.

Nos termos do art. 3º, os recursos financeiros serão utilizados pelos municípios para a criação e manutenção de programas de alfabetização específicos para idosos, contemplando despesas como infraestrutura, material didático, capacitação de professores e outras necessidades relacionadas.

O art. 4º preconiza que os municípios deverão apresentar projetos detalhados dos programas de alfabetização de idosos, incluindo metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, para receberem os recursos do incentivo financeiro.

O art. 5º determina que as instituições responsáveis pela execução dos programas deverão realizar avaliações periódicas para mensurar o impacto e efetividade das ações, visando garantir a qualidade e aprimoramento contínuo dos projetos.

Por fim, o art. 6º determina que caberá ao Ministério da Educação estabelecer critérios e diretrizes para adesão ao programa, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados aos municípios.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do art. 32, inciso XXV, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes a programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social e monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas.

Nos termos da proposição que nos coube analisar, ficaria instituído o Programa de Incentivo Financeiro para a Alfabetização de Idosos nos Municípios, com o objetivo de promover a inclusão social digital e o desenvolvimento educacional da pessoa idosa. A educação é um direito



\* c d 2 3 0 4 1 7 5 3 8 5 0 0 \*

fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e digital e o desenvolvimento pessoal.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente da idade, e a alfabetização de idosos é uma ferramenta importante para promover a inclusão social e digital e o desenvolvimento pessoal. A alfabetização de idosos contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, permitindo que eles tenham maior autonomia e participação na sociedade. Além disso, estimula a preservação da memória cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.

Com a instituição deste programa, os municípios terão incentivos financeiros para promover a alfabetização de idosos, garantindo o acesso a materiais didáticos adequados, formação de professores, realização de campanhas de conscientização e manutenção de espaços adequados para as aulas. Isso possibilitará uma maior adesão e sucesso na alfabetização dessa parcela da população.

Em face do exposto, no âmbito do escopo dessa comissão, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.712/2023**, como importante medida de fortalecimento da educação dos idosos nas diversas localidades brasileiras.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado REIMONT  
Relator

2023-18080





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.712/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reimont, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Castro Neto - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, David Soares, Dayany Bittencourt, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Paulo Freire Costa, Prof. Paulo Fernando, Reimont, Rogéria Santos, Zé Haroldo Cathedral, Flávia Morais, Meire Serafim, Reginete Bispo e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 15:07:43.547 - CIDOSO  
PAR 1 CIDOSO => PL 4712/2023

PAR n.1

